



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº: 58/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 1.351/2021

DATA: 02.08.2021

AUTOR: VER. CLEUTON A. ROLIM

RELATOR: RODRIGO B. NORONHA

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: “Institui o Dia da Cidadania no município de Ijuí, e dá outras providências.”*

## **1. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador Cleuton A. Rolim, e institui o Dia da Cidadania no município de Ijuí, e dá outras providências.

Segundo o projeto em questão ser cidadão não é só aquele que nasceu em uma cidade, ou uma pessoa que reside em determinada cidade, mas sim uma pessoa que respeita e que age em prol da sociedade em que vive como, por exemplo: não jogando lixo na rua, ajudando a quem precisa, denunciando algum crime etc.

A importância do cidadão deve ser debatida, discutida, ouvida. Assim, o presente projeto de lei visa oportunizar, em data significativa para o município, o debate acerca das ações que podem ser realizadas pelo cidadão a fim de promover o progresso municipal nas mais diversas áreas.

Desta forma, intentando valorizar o cidadão e sua participação na administração da cidade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Câmara, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

## **2. PARECER**

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º Lei Orgânica Municipal.

Destarte, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3. CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer jurídico e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,  
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente/Relator.

Valdenei Wagner dos Santos,  
Vereador.

Marildo Kronbauer,  
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.